



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 682 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Incluir no calendário oficial de eventos do Município a Semana da Consciência Negra e dá outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Porto Real a "Semana da Consciência Negra", que anualmente será realizada na semana que coincidir com o dia 20 de novembro, dia de Zumbi dos Palmares.

Parágrafo único: O Dia e a semana de que trata o Art.1º, passará a integrar o calendário Oficial de Eventos Municipais.

Artigo 2º - A oficialização da "Semana da Consciência Negra" tem o objetivo de incentivar, estimular e propor através da Secretaria de Educação, Esporte e cultura, organizar e orientar as atividades da Semana da Consciência Negra.

- I- Realização de palestras nas escolas do Município;
- II- Oficinas culturais de literatura, danças, artes plásticas folclóricas, capoeira, canto, missas e culinária;
- III- Feira de cultura Afro-brasileira de livros, comidas típicas e artesanatos;
- IV- Apresentação de grupos musicais, folclóricos e rodas de debate sobre a cultura afro-brasileira;

Artigo 3º - A semana comemorativa sobre a Consciência Negra, ora instituída no calendário municipal de eventos, tem por objetivo:

- I – Realizar atividades de reflexão para sensibilizar a sociedade quanto ao preconceito e a discriminação racial;
- II – Promover ações de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento da raça negra assim como promover a igualdade social;

Artigo 4º- O dia da Consciência Negra será comemorada nas unidades de rede de ensino público e particular do município, com atividades destinadas ao resgate da importância, social histórica e cultural do negro, na formação do Brasil contemporâneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Artigo 5º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização dos eventos estabelecidos para a "Semana da Consciência Negra", preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação de toda a sociedade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.


Ailton Basílio Marques
Prefeito